

Ata da 3ª reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos

Portabilidade de Carências

A 3ª reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, cujo objeto foi a Portabilidade de Carências, foi realizada no dia 23 de maio de 2017, às 10h, no auditório da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, localizado na Av. General Justo, 307 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

O quórum verificado pela lista de presença foi de 99 (noventa e nove) participantes.

Representantes da ANS:

- Karla Coelho (Diretora)
- Carla Soares (Diretora Adjunta)
- Rafael Vinhas (Gerente Geral)
- Fabricia Vasconcellos (Gerente)
- Bruno Ipiranga (Coordenador)

A diretora da DIPRO Karla Coelho abriu o Comitê destacando a importância de se avançar na regulação da Portabilidade de Carências, estimulando a concorrência, e a relevância do comitê para a discussão técnica e contribuição dos entes para aprimorar o setor de saúde suplementar.

O gerente geral Rafael Vinhas ressaltou que o tema Portabilidade de Carências toca em dois assuntos vitais para a sustentabilidade do setor: concorrência e fidelização do consumidor. Lembrou que o Comitê é o espaço criado para a discussão da regulação entre os atores do mercado e a ANS.

O coordenador Bruno Ipiranga lembrou o que foi apresentado na primeira reunião, realizada em 17/03/2017. Em seguida, expôs as entidades que enviaram contribuições, mostrou algumas estatísticas referentes ao exercício da portabilidade e a quantidade de reclamações recebidas na ANS sobre o tema.

Bruno Ipiranga falou sobre a compatibilidade de preço, explicando que o preço representa o risco inerente ao plano, e por isso que planos com características diferentes e preços iguais, têm perfis de risco equivalentes. Apresentou a diferença de preço entre planos com acomodação individual e

com acomodação coletiva, que gira em torno de 43%, e a diferença de preço entre planos com e sem fator moderador, que diferem em 32% em média.

Em seguida, foram expostas as contribuições enviadas pelas entidades do mercado de saúde suplementar, resumidas por tema, e os argumentos da área técnica para cada proposta.

O primeiro tema se refere ao período para o exercício da portabilidade, conhecido como "janela", que é o período de quatro meses ao ano em que o beneficiário pode portar suas carências.

Constatou-se, ao longo da vigência da norma, que os principais motivos para a mudança de plano de saúde são os preços altos e a insatisfação com o atendimento do plano de saúde. Além disso, o risco moral é mitigado pela obrigatoriedade de cumprimento do prazo mínimo de permanência no plano, e muitos beneficiários deixam de exercer a portabilidade pelo desconhecimento da "janela" ou por não terem tempo hábil para reunir a documentação exigida para realizar o pedido.

Sem a "janela", haveria uma saída antecipada e gradativa dos beneficiários de operadoras em processo de cancelamento, o que evitaria que houvesse uma grande massa de beneficiários no momento da decretação da Portabilidade Especial por Liquidação de Operadoras.

O segundo tema diz respeito à regra de compatibilidade por Tipo de Cobertura, em que o plano de destino deve estar em um tipo compatível, com base na segmentação assistencial, com o do plano de origem para que seja realizada a portabilidade.

A exigência da compatibilidade por Tipo de Cobertura mostrou-se um restritor para a portabilidade, pois mais de 80% dos planos comercializados no mercado têm cobertura Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, fazendo com que os beneficiários em planos que não possuam cobertura Hospitalar ou Obstétrica fiquem limitados a menos de 20% dos planos disponíveis para contratação.

A compatibilidade por Tipo de Cobertura poderia ser substituída pelo cumprimento de carência para as coberturas não previstas no plano de origem. Esta regra está prevista na Súmula nº 21 desde 2011, não vislumbrando-se um aumento da judicialização sobre o tema. O tipo de acomodação, a rede hospitalar e as demais características do plano são consideradas na compatibilidade de preço. A Súmula nº 21 regulamenta a mudança de plano na mesma operadora, o que permite o *upgrade* e a carência de rede hospitalar.

Em caso de *upgrade* de cobertura, a operadora poderá exigir o cumprimento de carências, nova Declaração de Saúde e possibilidade de imposição de Cobertura Parcial Temporária para coberturas não previstas no plano de origem.

O terceiro tema abordado foi sobre a necessidade de se exigir a compatibilidade de preço para planos em pós-pagamento e odontológicos. Para planos em pós-pagamento e exclusivamente odontológicos, não é e não será exigido o envio de NTRP, que é necessária para a o enquadramento do plano em uma faixa de preço. Os planos em pós-pagamento não possuem um valor fixo e, portanto, sua qualidade não pode ser balizada pelo preço. Entre os planos exclusivamente odontológicos não há uma diferença relevante de risco assistencial. O prazo de permanência mínima no plano de origem para fins de portabilidade será exigido para todos os tipos de plano, inclusive para os planos em pós-pagamento e odontológicos.

O quarto tema se refere à necessidade da exigência de compatibilidade de preço para os casos de Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora. Na Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora o beneficiário não dá causa, não muda de plano por vontade própria, por isso não há risco moral.

A Portabilidade assegura a mudança de plano sem o cumprimento de novos períodos de carências, não garante a manutenção do preço. Em toda e qualquer Portabilidade de Carências, o beneficiário paga o valor comercial do plano de destino. Por isso a capacidade de pagamento já é um grande limitador para o beneficiário no momento da escolha de um novo plano.

Foram apresentados dois casos em que a decretação da Portabilidade Especial e Extraordinária geraram grande impacto no mercado, quais sejam: em Recife/PE em 05/11/2012, e em São Luís/MA em 20/08/2013. Em ambos os casos, os beneficiários da operadora liquidada portaram suas carências para uma operadora específica, aumentando repentinamente a quantidade de beneficiários nessa operadora. Observou-se, com base nas informações de sinistralidade e de reclamação dos beneficiários, que não houve um impacto financeiro negativo, mas uma dificuldade estrutural da operadora em atender uma quantidade de beneficiários não prevista.

Mesmo não se vislumbrando um impacto financeiro negativo causado pela Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora, haverá um comitê específico para tratar da Revisão Técnica.

O quinto e último tema levado ao Comitê foi a extensão da Portabilidade aos beneficiários de planos Coletivos Empresariais. Independentemente do tipo de contratação, todos os planos devem cobrir o

Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. As peculiaridades de cada tipo de contratação serão respeitadas na medida em que o beneficiário estiver vinculado a cada tipo de plano. O beneficiário que não cumpriu carência no plano de origem possui risco menor pois ficou mais tempo com cobertura assistencial. A Portabilidade de planos Coletivos Empresariais seguirá os mesmos requisitos impostos aos Individuais e Coletivos por Adesão.

Após a apresentação das contribuições por tema, e os argumentos da área técnica, foram apontadas as propostas de alteração da RN 186/2009, quais sejam: Fim do período para o exercício da portabilidade (janela); Substituição da compatibilidade por tipo de cobertura pela exigência de carências para as coberturas não previstas; Não exigência da compatibilidade de preço para planos em pós-pagamento e odontológicos; Não exigência da compatibilidade de preço para portabilidade por liquidação de operadora; e Extensão da Portabilidade para beneficiários de planos Coletivos Empresariais.

Por fim, foi apresentada a Análise do Impacto Regulatório, em que se demonstrou que a implementação das propostas de alteração da norma de Portabilidade de Carências causaria um impacto positivo na regulação, pois traria mais eficiência, efetividade, equidade e transparência.

Depois da apresentação, foi aberta a palavra aos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

Estabeleceu-se que os membros do Comitê poderiam enviar à ANS contribuições e propostas com relação ao tema de Portabilidade de Carências até o dia 23 de junho de 2017.

A próxima reunião do Comitê em que será abordada a Portabilidade de Carências ficou agendada para o dia 05 de julho de 2017 no mesmo local.